

Dispositivos de Segurança – Perfurocortantes Orientações quanto a cobertura pela Postal Saúde

Prezado Credenciado,

A Postal Saúde vem recorrentemente recebendo manifestações de sua Rede Credenciada quanto a cobertura e/ou à aplicação de glosas para os materiais que dispõem de dispositivo de segurança.

Tendo por objetivo evitar incorreções e retrabalho nos processamentos das contas, vimos por meio dessa apresentar o posicionamento da Operadora referente ao item em questão.

Primeiramente, cabe compreender que:

- Segundo a NR 12/1978 (Ministério do Trabalho), os “Dispositivos de Segurança são os componentes que por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzem os riscos de acidente ou de agravos à saúde”.
- A Lei nº 6514 (22/12/1997), trata por meio dos seus artigos nº 157 e 158 que:

Art. 157 - Cabe às empresas:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

[...]

Art. 158 - Cabe aos empregados:

I - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

[...]

- A ANVISA, em seu Caderno nº 4 (2017) – Medidas de Prevenção de Infecção da Corrente Sanguínea, Cap. 4, 4.1.6, item 6: “**recomenda** utilizar a técnica da pressão positiva para minimizar o retorno de sangue para o lúmen do cateter”, não permitir

vazamento de soluções após a desconexão de seringas, e outros e que deve verificar às orientações do fabricante de acordo com o tipo de conector valvulado utilizado”.

- A RDC nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho, **estabelece** no item 32.2.4.16 que “deve ser assegurado o uso de materiais Perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão Tripartite Permanente Nacional (CTPN)”.

Em conformidade às resoluções e normativos acima mencionados, a Postal Saúde, por intermédio do Manual de Auditoria em Serviços de Saúde – **MOP 028/2018**, vigente desde 02/08/2018, posiciona-se no subitem 10.18. **Material Perfurocortante com dispositivo de segurança**, que:

10.18.1. *Material perfurocortante é aquele utilizado na assistência à saúde, que tem ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar. Dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.*

10.18.2. *A utilização de materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constitui responsabilidade do empregador, sem a obrigatoriedade de abono pelas Operadoras de Planos de Saúde.*

10.18.3. *A Postal Saúde abona os materiais perfurocortantes na sua forma convencional.*

Em sendo assim, salientamos que **"sob o ponto de vista regulatório, uma recomendação da ANVISA não significa a obrigatoriedade para a utilização de um item, bem como pela escassez de estudos científicos que comprovem à eficácia da proteção do indivíduo mediante a utilização desses dispositivos, além de todas as ações e protocolos individuais de segurança rotineiramente já utilizados, somos de parecer favorável pela manutenção das glosas aos perfurocortantes com dispositivos de segurança"**.

Dessa forma, considerando que o posicionamento da **Postal Saúde é favorável a utilização apenas dos materiais perfurocortantes na sua forma convencional** e que tal medida se encontra normatizada na Operadora há pelo menos 2 (dois) anos, como forma de evitar a aplicação de glosas indevidas em seu faturamento, relacionamos abaixo os perfurocortantes

com dispositivos de segurança mais usuais no momento e que quando apresentados em sua cobrança, serão automaticamente glosados:

- Agulha de coleta de sangue;
- Agulha hipodérmica;
- Agulha de seringa com medicação pronta para administração/Tubete;
- Agulha para cateter de port.;
- Agulha para diálise;
- Bolsa para coleta de sangue, com protetor de agulha;
- Cateteres periféricos;
- Escalpes;
- Estilete de cateter IV;
- Lâminas de bisturi;
- Lâminas para micros serra;
- Lanceta;
- Protetor automático de agulha;
- Seringa para coleta de gasometria;
- Seringa com agulha de insulina;
- Seringa sem agulha de insulina;
- Seringa com agulha hipodérmica;
- Seringa sem agulha hipodérmica;
- Suporte para coleta de sangue.

Em face ao acima exposto, concluímos informando ainda que, a cobertura de materiais perfurocortantes na sua forma convencional, é uma prática adotada por outras operadoras de saúde, bem como da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS).

Agradecemos a compreensão e contamos com a colaboração de todos para que os faturamentos a serem apresentados sejam adequados às normas apresentadas através dessa. À disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Oscar Henrique Grault Vianna de Lima

Diretoria de Planos de Saúde e Relacionamento com os Clientes